

DECRETO Nº 1.507, DE 5 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica o Art. 1º do decreto nº 1.433, de 15 de junho de 2021:

Onde se lê: [...]

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO - CC3

Leia-se: [...]

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO - CC4

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 683945

DECRETO Nº 1.509, DE 5 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **WAGNER SILVA DO ROSÁRIO**, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - CC3, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 683957

DECRETO Nº 1.510, DE 5 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **RUSLLANE DE SOUZA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 683958

DECRETO Nº 1.511, DE 5 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **PAULO SERGIO PALAORO DEOLINDO**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 683959

Portaria**PORTARIA Nº 001/CMSS/SESA/2021**

Reorganiza os Conselhos Locais de Saúde e Cria os Conselhos Gestores de Saúde nas Unidades e Serviços de Saúde do município de Serra

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve reorganizar a estrutura dos Conselhos Locais de Saúde e criar os Conselhos Gestores de Saúde, definindo suas competências, finalidades e organização.

Considerando a Lei Municipal n.º 4311/2015 de 08 de janeiro de 2015, que regulamenta e estrutura o Conselho Municipal de Saúde da Serra;

Considerando o Parecer Conjunto da Comissão de Legislação e Norma e a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde nº 001/2021, de 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Conselhos Locais de Saúde e Conselhos Gestores de Saúde são instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação de usuários, trabalhadores e gestores na formulação de estratégias, controle e fiscalização da execução da política local de saúde.

Artigo 2º. Compete aos Conselhos Locais e Gestores, propor e deliberar quanto às prioridades para a execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde, em sua área de abrangência:

I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Serviços de Saúde, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Resolutividade;
- Acolhimento;
- Qualidade dos serviços;
- Gestão do Trabalho;

e) Indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da área de abrangência do Serviço de Saúde.

II. Promover a articulação dos serviços e unidades de saúde com a comunidade, servidores, outras unidades e Secretaria Municipal de Saúde;

III. Propor a implantação de estratégias, como a Carta de Serviços, para melhoria dos serviços ofertados;

IV. Informar ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que os gestores e Referências Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde forem requisitados para esclarecimentos e discussões;

V. Buscar conhecimento das leis relativas à organização do SUS, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI. Informar e dar conhecimento à comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do SUS;

VII. Mobilizar a comunidade para que utilizem os serviços prestados pelos estabelecimentos municipais de saúde, em especial as campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos próprios serviços.

Parágrafo Único: O Regimento Interno dos Conselhos Locais e Gestores, deverão seguir as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância as demais diretrizes inerentes ao controle social.

Artigo 3º. Os Conselhos Locais serão constituídos paritariamente, com a seguinte formação:

I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento Gestão/Prestador de Serviço;

II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento dos Trabalhadores da Saúde;

III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do segmento dos Usuários do SUS.

§ 1º Os Conselhos Locais compõem os seguintes serviços:

I. Unidades Básicas de Saúde;

II. Unidades Regionais de Saúde;

§ 2º Os Conselhos Gestores compõem os seguintes serviços:

III. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV. Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES);

V. Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS);

VI. Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);

VII. Maternidade Municipal de Carapina.

§ 3º - Os Gerentes dos serviços de saúde são membros natos dos Conselhos Locais e Gestores.

Artigo 4º. Os representantes dos usuários e trabalhadores da saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º. No processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Locais e Gestores, os representantes dos usuários e trabalhadores da saúde, serão eleitos em Assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde/Comissão de Acompanhamento de Conselhos Locais e Gestores, devendo a cópia da ATA ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 72 horas, após eleição.

Artigo 6º. Os Representantes dos Trabalhadores da Saúde dos Conselhos Locais e Gestores:

- I. Não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos políticos partidários;
- II. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgãos do Poder Público;
- III. Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- IV. Devem ter disponibilidade de tempo e ser interessados nas questões de saúde;
- V. Devem estar lotados na Secretaria Municipal de Saúde e com exercício no serviço de saúde;
- VI. Serão liberados de suas atividades nos horários das reuniões do Conselho de Saúde Local ou Gestor;
- VII. Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar das reuniões e ações do Conselho Local ou Gestor de Saúde;
- VIII. Terão direito a Vale Transporte e Alimentação quando se deslocarem para fins de Capacitação e Conferências Municipais, desde que tenham sido devidamente convocados para tais eventos, pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Terão direito a Vale Transporte para participar de reuniões do Conselho Local ou Gestor, caso estejam de folga ou fora de seu horário de trabalho.

Artigo 7º. Os representantes dos Usuários dos Conselhos Locais e Gestores:

- I. Não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos políticos partidários;
- II. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
- III. Não podem ser trabalhadores lotados em serviços públicos de saúde, conveniados ao SUS ou privados;
- IV. Devem ter disponibilidade de tempo e ser interessados nas questões de saúde;
- V. Devem ser moradores da área de abrangência do serviço de saúde, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Local e moradores do município da Serra, por no mínimo um ano, no caso de participação em Conselho Gestor;
- VI. Não receberão remuneração de nenhuma espécie para participarem do Conselho Local ou Gestor;
- VII. Terão direito a Vale Transporte e Alimentação quando se deslocarem para fins de Capacitação e Conferências Municipais, desde que tenham sido devidamente convocados para tais eventos, pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Terão direito a Vale Transporte para participar de reuniões do Conselho de saúde Gestor, os Conselheiros que morarem em outro território diferente do Conselho de Saúde Gestor do qual participa.

Artigo 8º. O mandato dos membros dos Conselhos Locais e Gestores será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

Artigo 9º. Os membros dos Conselhos de Locais e Gestores poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS.

Parágrafo Único. A destituição de membro do Conselho Local e Gestor deverá ser precedida de deliberação do Conselho Municipal de Saúde e do próprio Conselho de Local ou Gestor, com a apuração dos fatos por meio de Sindicância, devendo assegurar o direito à ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo das sanções legais previstas na legislação da União, do Estado e do Município.

Artigo 10. As reuniões ordinárias dos Conselhos Locais e Gestores serão mensais, em horários definidos entre seus membros, tendo

suas deliberações e encaminhamentos registrados em livro ata, com a devida assinatura dos membros presentes, devendo uma cópia da Ata ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, com prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, junto com o relatório das atividades mensais desenvolvidas por cada Conselho.

§ 1º O Presidente e o Secretário do Conselho Local ou Gestor, poderão convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário e em comum acordo com seus membros.

§ 2º O calendário das reuniões deverá ser encaminhado anualmente ou sempre que necessário, ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11. O quórum para realização das reuniões deve ser de no mínimo metade mais um de seus membros, em primeira chamada no horário previsto para o início, ou em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do Regimento Interno, que será por maioria absoluta (dois terços) dos Conselheiros presentes, em convocação específica.

Artigo 12. Os membros dos Conselhos Locais e Gestores decidirão a pauta e duração de cada reunião.

§ 1º. O direito de voto nas reuniões é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

§ 2º. Somente os membros titulares dos Conselhos Locais e Gestores terão direito a voto. Na sua ausência, o suplente passa a ter direito a voto.

§ 3º. Os membros suplentes terão direito a voz durante as reuniões e sua participação é de suma importância nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13. Os integrantes dos Conselhos de Locais e Gestores que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, deverão ser substituídos pelos seus suplentes automaticamente. A substituição deverá constar em Ata e esta substituição, comunicada ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 14. Os membros eleitos dos Conselhos Locais e Gestores serão empossados pelo Conselho Municipal de Saúde e o ato homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 15. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores, por intermédio das Unidades e Serviços de Saúde.

Artigo 16. É vedado aos membros dos Conselhos Locais e Gestores:

- I. Interferir no processo de trabalho dos trabalhadores da saúde;
- II. Obter junto aos Serviços de Saúde privilégios pessoais para si ou para terceiros;
- III. Realizar tarefas que sejam funções exclusivas dos servidores dos serviços de saúde;
- IV. Utilizar-se do Conselho para fins político/partidários.

Artigo 17. O plenário dos Conselhos Locais e Gestores é fórum deliberativo, propositivo e fiscalizador, na sua área de abrangência, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 18. Os casos omissos nesta Portaria serão encaminhados à Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde e apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 19. Fica vedado a qualquer dos membros dos Conselhos Locais, a participação em mais de um Conselho Local.

Parágrafo Único: É permitido ao Conselheiro Local de Saúde participar como membro de até um Conselho Gestor.

Artigo 20. Fica vedado ao Conselheiro Municipal de Saúde participar como membro dos Conselhos Locais e Gestores.

Artigo 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº. 001/CMS/SESA/2015.

Serra, 24 de junho de 2021.

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde da Serra

Protocolo 683743

Acesse:

www.dio.es.gov.br

